



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 3.385/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

“Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 683/1983, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos parágrafos ao Art. 14 da Lei Municipal nº 683, de 23 de dezembro de 1983, a qual dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, que terá a seguinte redação:

"Art. 14 Nas obras e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer porte do passeio com materiais de construção.

§1º Nas obras e demolições em condomínios ou quando houver edificações próximas, haverá o uso obrigatório de telas tapume para proteção e cercamento da área a fim de promover a segurança dos envolvidos, vizinhos e transeuntes do entorno.

§2º Nas obras e demolições deverão ser instaladas bandejas de proteção junto às fachadas, no mínimo a cada 03 (três) pavimentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 10 de 19 de novembro de 2024. (Redação dada pela Emenda nº 1.958/2024)

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos